SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SENAC-AR/RN

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 038/2017

Processo nº 284/2017

Objeto: Aquisição de **mobiliário em geral**, incluindo montagem, assistência técnica e instalação, para composição dos ambientes do Hotel Escola Senac Barreira Roxa, situado na Avenida Senador Dinarte Mariz, 4020, Via Costeira, Parque das Dunas, Natal/RN, conforme projeto arquitetônico anexo, acompanhado das respectivas especificações técnicas e quantitativos descritos no Termo de Referência.

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – Nº 1, 2 e 3

Informamos que a Comissão de Licitação recebeu pedidos de esclarecimentos concernentes ao Edital. Sendo assim, seguem respostas.

ESCLARECIMENTO Nº 01:

"Da especificação da MATÉRIA PRIMA do produto:

O edital solicita que alguns itens sejam confeccionados com a matéria prima MDF. Contudo em outros coloca as opções em MDP ou MDF.

Acreditamos ter ocorrido um equívoco, pois o mais aconselhável é que todos os itens tenham as opções em MDP ou MDF, uma vez que dessa forma irá proporcionar a participação de uma quantidade expressamente maior de licitantes.

Sendo solicitado desta forma, que se encontra atualmente, torna restrição da participação e diminui a competitividade, posto que o MDP tem propriedades compatíveis com a confecção do objeto da licitação e não é inferior em qualidade e durabilidade.

Sobre o tema, leciona Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, 8ª Ed. "A maior vantagem se apresenta quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração".

Sabe-se que a competição entre um número maior de interessados na contratação com o Ente Público propicia a redução dos preços, de modo que a Administração Pública poderá selecionar, dentre as propostas apresentadas, aquela que se afigure mais vantajosa. A regra retrata a vontade legislativa de ampliar a competitividade e o universo de possíveis interessados. Isso aumenta o número de pessoas em condições de disputar a contratação. Trata-se não apenas de realizar o princípio da isonomia e competitividade, mas da própria eficiência. A competição produz redução de preços e se pressupõe que a Administração desembolsará menos.

Pedimos a redação para solicitação da matéria prima conste "em MDP ou MDF" para os LOTES 01 e 02. Uma vez que a restrição à somente MDF "em alguns itens" trará restrição de participação a uma pequena parte de empresas, e para que outras empresas possam participar deste certame respeitando o princípio da isonomia e da competitividade". (Sic)

RESPOSTA: As peças estruturais e externas do móvel deverão ser apresentadas em MDF, conforme consta no Edital. No entanto, podem ser admitidas que algumas divisões e acabamentos internos, que não possuem função estrutural, sejam apresentadas em MDP.

ESCLARECIMENTO Nº 02:

"Observamos também que o edital solicita como material para confecção da fita de borda em PVC para alguns itens e para outros em fita de borda em material termo plástico. Deve-se, novamente, ter ocorrido um equívoco, pois o ideal neste caso seria dar a opção da utilizada de uma ou outra fita de bordo

Pedimos a redação para solicitação da fita de bordo conste "em PVC ou em material termo plástico" para os LOTES 01 e 02. Uma vez que a restrição à somente um tipo de material de fabricação da fita trará restrição de participação a uma pequena parte de empresas, e para que outras empresas possam participar deste certame respeitando o princípio da isonomia e da competitividade" (Sic).

RESPOSTA: Será mantida a especificação constante do edital.

ESCLARECIMENTO Nº 03:

"Observamos também que o edital solicita em alguns itens uma cor especifica, imaginamos que esse não seria o ideal, pois os fabricantes possuem uma nomenclatura própria e esta sendo compatível com a cor que o órgão deseja comprar. Mantendo-se a cor na redação do edital, configurará restrição" (Sic).

RESPOSTA: O "ideal" é definido pela Administração, em virtude de seu poder discricionário. Não pode o interessado ditar, portanto, o que é ou não apropriado à Administração e ao cumprimento do objeto pretendido pelo Senac. Ademais, a cor suscitada atende a um projeto de ambientação já definido pela área de Arquitetura e Engenharia da Entidade, considerando o conceito do empreendimento.

Encaminhamos a todos os que solicitaram o Edital e disponibilizamos no site, levando em consideração que pode ser objeto de dúvida de outros interessados.

Como não foi registrada nenhuma alteração no objeto, fica mantida a data da abertura desta licitação.

Natal, RN, 20 de dezembro de 2017.

Julliana Alliny de Souza Silva
Comissão Permanente de Licitações do Senac/RN